



PROCESSO	Decisões ad referendum para efetivação de registros profissionais de diplomados no Brasil - Solicitações SICCAU
INTERESSADO	Diplomados no Brasil - solicitantes de registro profissional em caráter de urgência: 113811_JULIANA EMI TAVARES KANASHIRO 113649_LUIZA CASTRO GARCIA 113677_JENNIFER LIU 113813_RENNAN FREITAS E SILVA MARTINS DE BRITTO 117016_CIRO BERTINI CAMARGO 116187_CAROLINE MOURA MONTEIRO 116188_NATHÁLIA GOMES GONZAGA 793478_VINICIUS MARCAL_ENGENHARIA 112688_KAREN FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA 114376_MARIO MOREIRA MONROY 117011_FELIPE BARBA 115638_JULIA MARINS GARCIA 114497_JULIA BUSSONI GOMES 114643_BRUNA ANACLETO DOS SANTOS 116437_LEONARDO SCARCELLA LOESCH PADIAL 113426_GISLENE RUSSO ANDRETTA 117054_JESSICA THAIS DA CUNHA COSTA 116267_ANA CRISTINA CHAVEZ STAY 118162_ANGELA TALITA DOS SANTOS CORDEIRO 117608_MARCELLE ALMEIDA
ASSUNTO	Referenda Decisões ad referendum do período de 15/03/2019 a 10/04/2019- solicitação de registro profissional

DELIBERAÇÃO Nº 096/2019 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;



Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº008/2018 que aprova Minuta de Instrução Normativa para atendimento às solicitações dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas no país e que, ainda delega ao coordenador da CEF/SP, a competência de deferir registros *ad referendum* em situações emergenciais comprovadas;

Considerando a apresentação das Decisões *ad referendum* abaixo elencadas, concedidas no período de 15/03/2019 a 10/04/2019 aos membros da CEF CAU/SP, que têm como interessados:

Decisão ad referendum nº 088/2019_CEF CAU/SP _113811_JULIANA EMI TAVARES
KANASHIRO

Decisão ad referendum nº 089/2019_CEF CAU/SP _113649_LUIZA CASTRO GARCIA

Decisão ad referendum nº 090/2019_CEF CAU/SP _113677_JENNIFER LIU

Decisão ad referendum nº 091/2019_CEF CAU/SP _113813_RENNAN FREITAS E SILVA
MARTINS DE BRITTO

Decisão ad referendum nº 092/2019_CEF CAU/SP _117016_CIRO BERTINI CAMARGO

Decisão ad referendum nº 093/2019_CEF CAU/SP _116187_CAROLINE MOURA MONTEIRO

Decisão ad referendum nº 094/2019_CEF CAU/SP _116188_NATHÁLIA GOMES GONZAGA

Decisão ad referendum nº 095/2019_CEF CAU/SP _793478_VINICIUS MARCAL

Decisão ad referendum nº 096/2019_CEF CAU/SP _112688_KAREN FERNANDA ROSA DE
OLIVEIRA

Decisão ad referendum nº 097/2019_CEF CAU/SP _114376_MARIO MOREIRA MONROY

Decisão ad referendum nº 098/2019_CEF CAU/SP _117011_FELIPE BARBA

Decisão ad referendum nº 099/2019_CEF CAU/SP _115638_JULIA MARINS GARCIA

Decisão ad referendum nº100/2019_CEF CAU/SP _114497_JULIA BUSSONI GOMES

Decisão ad referendum nº 101/2019_CEF CAU/SP _114643_BRUNA ANACLETO DOS
SANTOS

Decisão ad referendum nº 102/2019_CEF CAU/SP _116437_LEONARDO SCARCELLA
LOESCH PADIAL

Decisão ad referendum nº 103/2019_CEF CAU/SP _113426_GISLENE RUSSO ANDRETTA

Decisão ad referendum nº 104/2019_CEF CAU/SP _117054_JESSICA THAIS DA CUNHA
COSTA

Decisão ad referendum nº105/2019_CEF CAU/SP _116267_ANA CRISTINA CHAVEZ STAY

Decisão ad referendum nº 106/2019_CEF CAU/SP _118162_ANGELA TALITA DOS SANTOS
CORDEIRO

Decisão ad referendum nº 107/2019_CEF CAU/SP _117608_MARCELLE ALMEIDA

DELIBERA:

1 - Referendar as Decisões ad referendum nº 088-107/2019_CEF CAU/SP;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e publicação.



Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Jose Antonio Lanchoti, Flavio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, Marise Céspedes Tavolaro, Miguel Antônio Buzzar, Ana Lúcia Cerávolo.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Delcimar Marques Teodozio
Membro

Marise Céspedes Tavolaro
Suplente

Miguel Antônio Buzzar
Membro

Ana Lúcia Cerávolo
Suplente